



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0000587/2022-35

PARECER ÚNICO Nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40503500

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

SLA Nº:

4856/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: *Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL*

VALIDADE DA LICENÇA: : até o dia 21 de Janeiro de 2027

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação da Licença de Operação - RenLO - Licença Principal	01280/2003/012/2018	Licença Concedida
Outorga	009643/2018	Portaria Emitida
Outorga	009643/2018	Portaria Emitida

EMPREENDEDOR: NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

CNPJ: 04.652.419/0001-89

EMPREENDIMENTO: NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

CNPJ: 04.652.419/0001-89

MUNICÍPIO: LAVRAS - MG

ZONA: RURAL

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS**

(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y 21° 12' 37,12" S

LONG/X 45° 01' 49,67" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Grande

UPGRH: GD2 - Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes e Rio Jacaré

SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
D-01-02-4	Capacidade Instalada = 600 cabeças/dia	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	5 PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Bióloga/Técnica em Meio Ambiente Ariane Mística Rodrigues

CRBIO 104.732/04 D

Engenheiro Agrícola Luciano dos Santos Rodrigues

CREA-MG 87.960-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização	1.363.910-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 06/01/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 06/01/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40503500** e o código CRC **0E3919D6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000587/2022-35

SEI nº 40503500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



PARECER ÚNICO Nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.652.419/0001-89, atua no setor de abate, desossa de suínos e industrialização da carne, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Lavras - MG.

Em 20 de Setembro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 4856/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser ampliada na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** é:

- **“Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 600 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degrador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

Ressalta-se que a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** já possui regularizada em sua licença principal a capacidade instalada abater 600 cabeças por dia, somando-se a ampliação solicitada o empreendimento terá uma capacidade instalada para abater 1.200 cabeças de suínos por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degrador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

Informa-se que o empreendimento possui, também, regularizada a atividade de **“Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** para a capacidade instalada de processamento de 40,00 toneladas por dia, sendo que a **DN COPAM nº 217/2017** classifica esta atividade como de Potencial Poluidor Degrador **Médio**, e segundo as características do empreendimento seu Porte é **Médio**, assim, caracteriza-o como **Classe 3**. A atividade de industrialização de carne foi incluída ao licenciamento principal da **NUTRILI** por meio de **Licenciamento Ambiental Simplificado de Ampliação na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS AMPL, SLA nº 1597/2020**.

O empreendimento **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** demanda água para o processo produtivo e consumo humano, provida por 02 (dois) poços tubulares profundos regularizados.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais gerados na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** são, **atualmente**, tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Calha Medidora, Peneira Estática, Caixa de Areia, Caixa de Gordura, Tanque de Equalização, 02 (dois) Flotadores, Decantador Primário, Lagoa Aerada de Mistura Completa, 02 (dois) Decantadores Secundários, Lagoa Anaeróbia e Lagoa Facultativa. Após o tratamento os efluentes são encaminhados para Caixa de passagem e posteriormente para o Ribeirão Vermelho.



A ETE passará por melhorias para atender o aumento da capacidade instalada de abate do empreendimento. Será incluído tratamento terciário com a construção de Lagoas de Maturação e Lagoa de Wetlands, após o deferimento da licença de ampliação. Está previsto investimentos nas unidades de tratamento aeróbio, flutador e lagoa aerada. E também a construção de nova lagoa facultativa sequencialmente à lagoa facultativa existente na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, com o objetivo de remoção complementar de matéria orgânica e nitrogênio.

Ressalta-se que não haverá alteração em relação ao ponto de lançamento dos efluentes líquidos tratados.

Os efluentes sanitários gerados na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** sofrem, **atualmente**, um pré-tratamento composto por: Fossa Séptica seguida de Filtro Anaeróbio antes de serem direcionados para Sumidouro. Com a ampliação das atividades os efluentes líquidos sanitários, após tratamento nas unidades (Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio) serão destinados ao tratamento terciário (Lagoas de Maturação e Lagoa de Wetlands).

O empreendimento realiza a lavagens de veículos em pátio provido de solo impermeabilizado e canaletas que direcionam os efluentes gerados para Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Inspeção.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na ampliação das atividades na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença principal da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** estão sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL** da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.652.419/0001-89, atua no setor de abate, desossa de suínos e industrialização da carne, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Lavras - MG.

Em 20 de Setembro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4856/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser ampliada na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** é:

- **“Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 600 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

Ressalta-se que a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** já possui regularizada em sua licença principal a capacidade instalada para abater 600 cabeças por dia, somando-se a ampliação solicitada o empreendimento terá uma capacidade instalada para abater 1.200 cabeças de suínos por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

Informa-se que o empreendimento possui, também, regularizada a atividade de **“Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** para a capacidade instalada de processamento de 40,00 toneladas por dia, sendo que a **DN COPAM nº 217/2017** classifica esta atividade como de Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e segundo as características do empreendimento seu Porte é **Médio**, assim, caracteriza-o como **Classe 3**. A atividade de industrialização de carne foi incluída ao licenciamento principal da **NUTRILI** por meio de **Licenciamento Ambiental Simplificado de Ampliação na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS AMPL, SLA nº 1597/2020**.



2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** obteve a **Renovação da Licença de Operação - RenLO (licença principal)**, Processo Administrativo PA nº 01280/2003/012/2018, Certificado RENOVAÇÃO - LO nº 020/2019, para a atividade de: **“Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” (600 cabeças/dia)**, concedida na 25ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, válida até o dia 21 de Janeiro de 2027.

Também obteve a inclusão da atividade de **“D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” (40,00 toneladas/dia)**, **Licenciamento Ambiental Simplificado de Ampliação na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS AMPL.**, por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1597/2020, válida até o dia 21 de Janeiro de 2027.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 3244580.

Consta nos autos do processo o Certificado de Registro - IEF nº 04770/2020, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - de 1.001 m³ a 5.000 m³.

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** também possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB Série-MG - Nº 032919; processo nº 027/2017 e vistoria nº 2017-025616528-001; válido até 15 de Setembro de 2022.

Os documentos técnicos apresentados, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da: Bióloga/Técnica em Meio Ambiente Ariane Mística Rodrigues, CRBIO 104.732/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 20211000109961, registrada em 01 de Setembro de 2021 e do Engenheiro Agrícola Luciano dos Santos Rodrigues, CREA-MG 87.960-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20210534895, registrada em 31 de Agosto de 2021.



Complementarmente a análise dos estudos ambientais da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** está instalada na zona rural, à 1.300,0 metros da Estação de Tratamento de Efluentes da Prefeitura Municipal de Lavras, na Estrada do Madeira, km 03,90, s/nº, Bairro: Caricó, CEP: 37.200-000, coordenadas: latitude 21° 12' 37,12" S e longitude 45° 01' 49,67" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** após ampliação. Fonte: IDE-SISEMA

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno, área útil e construída informadas em resposta à solicitação de informações complementares, conforme a **TABELA 01** a seguir:



TABELA 01 - Área total do terreno, área útil e construída da NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, antes e pós a ampliação

Referência	Pré-ampliação	Pós-ampliação
Área Total do Terreno	113.903,0 m ²	188.634,0 m ²
Área Útil	91.122,0 m ²	141.500,0 m ²
Área Construída	7.575,81 m ²	9.955,81 m ²

Segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726, haverá necessidade de aumento da área construída da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, envolvendo a ampliação do galpão de almoxarifado; ampliação das áreas de estocagem e expedição; ampliação do depósito temporário de resíduos sólidos e adequações na área de industrializados.

As obras necessárias para que o empreendimento atinja sua ampliação de operação passam por melhorias no sistema de tratamento, com inclusão de tratamento terciário na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Lagoas de Maturação e Lagoa de Wetlands), e quanto a indústria haverá aumento da capacidade de estocagem e inclusão de um segundo turno de trabalho, conforme informado no cronograma de ampliação acostado ao processo administrativo em pauta.

Haverá incremento na Área Diretamente Afetada - ADA da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** uma vez que foram adquiridas áreas ao seu redor, conforme **FIGURAS 02 e 03** esquemáticas a seguir, sendo informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação.

Serão adquiridos os seguintes equipamentos: 03 (três) câmaras de estocagem para resfriados com capacidade nominal de 160,0 toneladas cada, uma câmara de estocagem para congelados com capacidade nominal de 360,0 toneladas e 04 (quatro) estufas com capacidade nominal de 20,0 toneladas por ciclo cada, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.



FIGURA 02 - Área Diretamente Afetada - ADA da NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA pré-ampliação. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



FIGURA 03 - Área Diretamente Afetada - ADA da NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA pós-ampliação. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



Possui, atualmente, um total de 268 funcionários fixos, após a ampliação o quadro de funcionários será ampliado para 450, sendo que: 298 trabalharão no setor produtivo, 84 no administrativo, 60 no setor de manutenção e 08 funcionários terceirizados. Para o abate dos 1.200 suínos/dia será incluso um segundo turno de abate na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, dessa forma o horário de trabalho previsto será o seguinte, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares:

01º turno: 05hs00 às 14hs00

02º turno: 15hs00 às 23hs00

As demais equipes seguem com mesmo horário de trabalho, são elas:

Higienização: 16hs00 às 02hs00

Expedição: 23hs00 às 08hs00

O sistema de refrigeração do empreendimento é alimentado por gás amônia e gases fréon. Foi apresentado o Plano de Ação à Emergência para Amônia - PAE em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** não se localiza em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento, Porém, o empreendimento se encontra em área com fatores de restrição ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA e em Área de Influência do Patrimônio Cultural designado pelo **IEPHA-MG**.

O empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, do Aeroporto Público de Lavras - SSOL, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Foi apresentado por meio de resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726, o Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da responsável técnica.



Encontra-se acostado ao processo administrativo *em pauta* o **Parecer Técnico nº 20/408/2013** elaborado pelo **Comando Aéreo da Aeronáutica - COMAR III** com data de 09 de Janeiro de 2013 que concluiu não haver efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas, em cumprimento a **Resolução CONAMA nº 04/1995**.

DETERMINA-SE a adoção de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** não se configure como um foco atrativo de fauna.

MANTER relatórios ANUAIS, para fins de fiscalização, que comprovem a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, entretanto, verifica-se que o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto a atividade que se desenvolverá em local antropizado.

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

Existe um curso d'água na propriedade da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, a saber, Ribeirão Vermelho, o qual deságua no Rio Grande.

O empreendimento demandará água para utilização no processo produtivo e para consumo humano, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726, **TABELA 02**, a qual é provida por meio de captações em 02 (dois) poços tubulares profundos, estas captações encontram-se regularizadas, conforme descrito a seguir.

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** utiliza água pluvial, sendo coletada em calhas localizadas nos telhados e direcionada para caixas d'água, onde recebe tratamento com hipoclorito de sódio 12%.

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 0801870/2019 de 20 de Fevereiro de 2019, processo de outorga N° 009644/2018, para Retificação e Renovação da Portaria N° 01235/2018 de 23 de Março de 2018, a qual autoriza uso de águas



públicas estaduais por meio de captação de vazão de 07,00 m³/h, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 15:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 105,00 m³/dia, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 12' 41" S e de Longitude 45° 01' 50" O.

TABELA 02 - Demanda hídrica máxima diária da NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, antes e após a ampliação

Finalidade do uso	Demanda Diária Máxima Antes de Ampliação	Demanda Diária Máxima Após a Ampliação
Lavagem de matérias-primas (Ex. recepção de animais)	73,00 m ³ /dia	** 30,05 m ³ /dia
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	80,00 m ³ /dia	137,60 m ³ /dia
Lavagem de veículos	03,32 m ³ /dia	06,01 m ³ /dia
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carnes)	0,0 m ³ /dia	21,03 m ³ /dia
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	88,00 m ³ /dia	137,60 m ³ /dia
Resfriamento/refrigeração (Ex. chillers)	04,00 m ³ /dia	06,01 m ³ /dia
Produção de vapor (Ex. caldeira)	04,00 m ³ /dia	06,01 m ³ /dia
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório, etc.)	10,68 m ³ /dia	24,04 m ³ /dia
Outras finalidades	07,00 m ³ /dia	27,04 m ³ /dia
TOTAL	270,00 m³/dia	395,39 m³/dia

** O volume de reuso de água foi considerado volume para a lavagem de matérias-primas (recepção de animais/pocilgas = 30,05 m³/dia), lavagem de caminhões de transporte de suínos vivos e manutenção de jardim.

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** possui a Portaria de Outorga nº 0801869/2019 de 20 de Fevereiro de 2019, processo de outorga N° 009643/2018, Retificação e Renovação da Portaria N° 01443/2015 de 22 de Setembro



de 2015, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 26,40 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 11:02 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 291,28 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 12' 36" S de latitude e 45° 01' 52" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

3.2. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentados a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

O Imóvel Rural do empreendimento está registrado em 02 (duas) matrículas contíguas, nº 27.570 e nº 41.195 com origem da matrícula nº 22.394, onde se localizam as Reservas Legais - RL.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** a proprietária do imóvel rural realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, possui 20,4981 hectares de Área Total do Terreno (0,6833 Módulos Fiscais), 05,0209 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 04,1211 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,10 %).

Em consulta ao histórico do Google Earth, verificou-se que não houve supressão vegetal no terreno do empreendimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**.

Verificou-se, em consulta às imagens de satélite disponíveis pelo Google Earth, SICAR e IDE-SISEMA, que existem 02 (duas) faixas de Área de Preservação Permanente - APP de corpo hídrico e uma de nascente presentes no terreno do empreendimento que se encontram pouco vegetadas, **FIGURA 04, ressalta-se que estas áreas pertencem aos terrenos recentemente adquiridos pelo empreendimento**, havendo a necessidade de recomposição.

Destaca-se, o Art. 09º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, que versa:



“I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;*
- b) 50 m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10 m (dez metros) a 50 m (cinquenta metros) de largura;*
- c) 100 m (cem metros), para os cursos d'água de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;*
- d) 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200 m (duzentos metros) a 600 m (seiscentos metros) de largura;*
- e) 500 m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600 m (seiscentos metros);*

...

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 m (cinquenta metros);”



FIGURA 04 - Área a recompor na NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (em azul). Fonte: Google Earth



Para a recomposição das faixas de APP do corpo hídrico e da nascente existentes na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, FICA DETERMINADO o que se segue:

- A recomposição deverá ser realizada e conduzida por meio do plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espaçamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincôncio que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para as faixas de APP ao longo do curso d'água e da nascente existente na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** conforme disposto no Art. 09º da Lei nº 20.922/2013, isentando as áreas consideradas antrópicas consolidadas.
- O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura como **condicionante**, a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que COMPROVEM a execução E evolução do plantio para recomposição da área determinada, para compor as faixas de APP do corpo hídrico e da nascente presente na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**.

Também figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e das Áreas de Reserva Legal - RL com placas de identificação OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

RESSALTA-SE que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no imóvel rural.



4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e a emissões atmosféricas.

4.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** gerará, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, em média 240,0 m³/dia de efluentes líquidos industriais, sendo segregados em linha verde e vermelha.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, cozinha e vestiário presente no empreendimento. A vazão média diária estimada deste efluente será de 35,0 m³/dia, para seus 450 funcionários, conforme os estudos ambientais apresentados.

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** realizará a lavagem de cerca de 16 veículos por dia gerando aproximadamente 06,01 m³ de efluente por dia, o pátio de lavagem é provido de solo impermeabilizado e canaletas que direcionam os efluentes gerados para Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Inspeção, conforme relatório técnico fotográfico apresentado em resposta à solicitação de informações complementares.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Inspeção. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais gerados na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** são, **atualmente**, tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Calha Medidora, Peneira Estática, Caixa de Areia, Caixa de Gordura, Tanque de Equalização, 02 (dois) Flotadores, Decantador Primário, Lagoa Aerada de Mistura Completa, 02 (dois) Decantadores Secundários, Lagoa Anaeróbia e Lagoa Facultativa. Após o tratamento os efluentes são encaminhados para Caixa de passagem e posteriormente para o Ribeirão Vermelho.



Foi informado, nos estudos ambientais e em resposta à solicitação de informação complementar, que a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE passará por melhorias para atender o aumento da capacidade instalada de abate do empreendimento.

Será incluído tratamento terciário com a construção de Lagoas de Maturação e Lagoa de Wetlands, após o deferimento da licença de ampliação da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**. Serão 04 (quatro) Lagoas de Maturação com o objetivo de remoção complementar de nitrogênio, organismos patogênicos e fósforo, após a Lagoa Facultativa. A Lagoa de Wetlands Subsuperficial terá como objetivo final a remoção de nutrientes.

Está previsto para Janeiro de 2022, investimentos nas unidades de tratamento aeróbio, flotador e lagoa aerada.

Para Junho de 2022, está previsto a construção de nova lagoa facultativa sequencialmente à lagoa facultativa existente na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, com o objetivo de remoção complementar de matéria orgânica e nitrogênio.

Ressalta-se que não haverá alteração em relação ao ponto de lançamento dos efluentes líquidos tratados.

Os efluentes sanitários gerados na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** sofrem, **atualmente**, um pré-tratamento composto por: Fossa Séptica seguida de Filtro Anaeróbio antes de serem direcionados para Sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro, durante sua utilização. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Com a ampliação das atividades na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** os efluentes líquidos sanitários, após tratamento nas unidades (Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio) serão destinados ao tratamento terciário (Lagoas de Maturação e Lagoa de Wetlands), segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726.

DETERMINA-SE que seja instalado um medidor de vazão ao final do tratamento dos efluentes líquidos e antes do lançamento no corpo hídrico.



4.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que continuaram a serem gerados na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** são, principalmente: esterco, cinzas da caldeira vísceras não comestíveis, sangue, lixo tipo doméstico, lodo da ETE, resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bombonas, lâmpadas queimadas, óleo usado.

Conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726, a área para depósito temporário de resíduos sólidos será aumentada para atender o maior volume de geração dos mesmos. Já a armazenagem temporária dos resíduos oleosos continuará a ser realizada em bombonas fornecidas pela empresa que efetua a retirada e destinação final, a saber, **PRÓ-AMBIENTAL**, para isto será reajustado o contrato com a referida empresa aumentando a quantidade de recipientes para armazenamento temporário.

Medidas mitigadoras: O sangue *in natura*, ossos e vísceras inservíveis são destinados à **NUTRIBELO**. Os resíduos recicláveis seguem para a **MARIA DE FÁTIMA FELÍCIO SILVA**.

Os pelos, cascos, esterco, material do gradeamento, unhas, cinzas da caldeiras e lodo da ETE são destinados para sistema de compostagem, sendo composto por galpão coberto, impermeabilizado, dividido em baias, o chorume fica retido em área estanque e é bombeado para a ETE. O material composto é destinado para aplicação em culturas agrícolas na **FAZENDA SÃO PAULO**.

As estopas contaminadas com óleo e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's são destinados à **PRÓ-AMBIENTAL**.

Em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726, foram apresentados as cópias dos certificados VÁLIDOS de regularização ambiental dos empreendimentos receptores dos resíduos sólidos e oleosos gerados na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**.

4.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** possui 02 (duas) caldeiras, a saber:



- **ATA AALBORG HORIZONTAL CATEGORIA B, MODELO: AQUATUBULAR/FLEMOTUBULAR, ano de fabricação: 2007, ano de alteração e reparo: 2020** movida à lenha com capacidade nominal para produção de 2.000,0 kg de vapor por hora; e

- **ATA AALBORG HORIZONTAL CATEGORIA B, MODELO: AQUATUBULAR/FLEMOTUBULAR, ano de fabricação: 2005, ano de alteração e reparo: 2020** movida à lenha com capacidade nominal para produção de 2.000,0 kg de vapor por hora.

Segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, Identificadores nº 118725, 118722, 118723, 118724, 118721 e 118726, as duas caldeiras já existentes na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** serão suficientes para atender a nova demanda de geração de vapor.

Medidas mitigadoras: A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Conforme informado no **item 5** do presente parecer empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas, não sendo observado lançamentos fora dos limites estabelecidos pela legislação atual.

4.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.



O empreendimento **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** tem em sua origem o fato de desenvolver uma atividade de Grande Potencial Poluidor Degradador e possuir um significativo número de colaboradores.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo referente ao Programa de Educação Ambiental - PEA a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas para a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** no Parecer Único nº 0003564/2019 (SIAM) de 07 de Janeiro de 2019, Processo Administrativo PA nº 01280/2003/012/2018, que subsidiou a licença de operação Certificado RENOVAÇÃO - LO nº 020/2019, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 175230/2021. O período analisado na fiscalização processual encontra-se entre a data da publicação da licença, 22/01/2019, e a data de 27 de Outubro de 2021.



Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

No **ANEXO II** do Parecer Único nº 0003564/2019 (SIAM) de 07 de Janeiro de 2019 consta as seguintes redes de automonitoramentos ambiental para a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA:**

Efluentes Líquidos: O empreendimento deveria realizar análises trimestrais na Entrada e na Saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE; dos seguintes parâmetros: Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfeto Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO, sendo que o plano de amostragem deveria ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico e para os demais parâmetros deveria ser realizada amostragem simples. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Sul de Minas.

Como segundo ponto de monitoramento foi estabelecido para a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** o dever de realizar análises trimestrais à montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor; dos seguintes parâmetros: Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez e Sulfeto Total. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Sul de Minas.

Segundo o NUCAM - SM, que as análises, bem como as coletas das amostras, foram realizadas por laboratório certificado pela **Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais**, conforme determina a **DN COPAM nº 216/2017**, sendo consideradas válidas.

Com relação à tempestividade da condicionante, verificou-se que ambas as frequências (análise e entrega) foram cumpridas tempestivamente, conforme estabelecido.

Com relação aos parâmetros analisados, verificou-se que todos se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**, com exceção do parâmetro nitrogênio amoniacal total na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Sobre essa inconformidade, foi apresentado amplo estudo em conjunto com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, onde concluiu-se que o aumento do parâmetro na saída da ETE deve-se ao acúmulo de algas/lodo na lagoa de



estabilização, o que aumenta o nível de amônia na água devido às atividades de decomposição desses organismos.

Em análise aos relatórios apresentados pela **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, pôde-se verificar que o mesmo parâmetro se encontra abaixo do limite na entrada do sistema. Verificou-se ainda, nas análises no corpo hídrico receptor, que o lançamento não altera a classificação do curso d'água e que os parâmetros à jusante correspondem em igualdade aos parâmetros à montante.

Foi apresentado detalhado plano de ação, dentro do estudo com a UFMG, para erradicação do aumento do parâmetro nitrogênio amoniacal total na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, estando, dentre as ações propostas e já implementada, segregação do efluente sanitário da ETE, para diminuição do nível de amônia que entra no sistema.

Pelo exposto, a justificativa técnica, os estudos, plano de ação e análise do corpo receptor foram considerados válidos para estabelecer a não autuação da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, devendo o mesmo apresentar resultados após conclusão das ações de reparo.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Resíduos Sólidos e Oleosos: A **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM - SM os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Conforme o NUCAM - SM, o cumprimento da condicionante ocorreu na esfera de atuação da **Deliberação Normativa nº 232/2019**, que institui o **Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR** e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Passando, assim, a ser obrigatória a **Declaração de Movimento de Resíduos - DMR** em detrimento da entrega das planilhas de controle.

Em análise aos documentos apresentados pela **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, bem como no **Sistema MTR**, verificou-se que foram realizadas as declarações correspondentes aos períodos 01/07/2019 a 31/12/2019 (**DRM 13484**), 01/01/2020 a 30/06/2020 (**DMR 25291**), 01/07/2020 a 31/12/2020 (**DMR 37678**) e 01/01/2021 a 30/06/2021 (**DMR 48414**), atendendo, portanto, a legislação mencionada.



Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

CIENTIFICA-SE que os prazos devem ser cumpridos, mesmo não havendo geração de resíduos, devendo ser realizada justificativa dentro do prazo estabelecido.

Emissões Atmosféricas: Conforme o mesmo anexo o empreendimento deveria realizar análises anuais na Chaminé das Caldeiras; dos seguintes parâmetros: Material Particulado e CO. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Sul de Minas.

Segundo o NUCAM - SM, os protocolos apresentados pela **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** realizados de forma tempestiva (dentro do prazo). Com relação aos parâmetros analisados, os mesmos se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **DN COPAM nº 187/2013**.

Os relatórios foram considerados válidos por serem realizados por empresa com certificação da **Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais** e por apresentarem Anotação de Responsabilidade Técnica, planilha de campo, memória de cálculo, certificado de calibração dos equipamentos utilizados por laboratório com certificação.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Verificou-se que a **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo às condicionantes de forma tempestiva e satisfatória, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, sendo concluído pelo referido núcleo:

“Por todo o exposto, conclui-se que o empreendimento apresenta adequabilidade ambiental, cumpre o que lhe foi determinado e encontra-se em dia com a legislação ambiental do estado de Minas Gerais.”



Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

*Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela ampliação do processo de licenciamento.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento em que se pleiteia licenciamento concomitante, e que será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia - LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação - LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 - que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Devidamente analisado critério locacional, não foi indicado que há incidência desse critério.



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, foram apresentadas.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Não foi apresentada necessidade técnica de compensação ambiental.

Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de relatórios o que possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



O prazo da licença será até **21/01/2027** uma vez que vinculada à Licença principal, PA nº 01280/2003/012/2018

O processo encontra-se apto à deliberação perante à Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de ***Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL*** para o empreendimento **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.652.419/0001-89, para a atividade de ***“Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”***, no município de Lavras - MG, **válida até o dia 21 de Janeiro de 2027**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a ***Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL*** da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL* da **NUTRILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Manter a execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Processo Administrativo PA nº 01280/2003/012/2018 (Licença Principal), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e, em consequência, apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, nos moldes da DN COPAM nº 214/2017 , DN COPAM nº 238/2020 e Instrução de Serviço nº 04/2018 .	120 dias , Contados a partir da publicação Licença Ambiental
03	Apresentar relatórios de acompanhamento do Programa de Educação Ambiental - PEA, <u>após aprovação do programa</u> .	^[1] Anualmente , Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca nas Áreas de Preservação Permanente - APP's e nas Áreas de Reserva Legal - RL com placas de identificação OU justificativa técnica para o não cercamento.	180 dias , Contados a partir da publicação Licença Ambiental
05	Apresentar Relatórios Técnicos Fotográficos, com ART, COMPROVANDO a implantação E evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para as faixas de APP ao longo do curso d'água e nascente, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	^[1] Semestralmente , Durante a vigência da Licença Ambiental
06	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de medidor de vazão ao final do tratamento dos efluentes líquidos e antes do lançamento no corpo hídrico.	30 dias , Contados a partir da publicação Licença Ambiental



07	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instituição e operacionalização do Sistema Complementar de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários, conforme detalhado no item 4.1 do presente Parecer Único.	Conforme cronograma de ampliação proposto (<u>transcrito a seguir</u>)
----	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 03 e 05.

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO EM ETAPAS

PRAZO	APÓS DEFERIMENTO DA LICENÇA	JANEIRO/2022	JUNH0/2022
LOCAL	ABATE 700 CB/DIA	ABATE 900 CB/DIA	ABATE 1.200 CB/DIA
SISTEMA TRATAMENTO (ETE)	Construção do Tratamento Terciário: Lagoas de Maturação e Lagoa de Wetlands	Investimento nas unidades de Tratamento Aeróbio da ETE (Flotadores e Lagoa aerada)	Investimento na construção de nova Lagoa Facultativa sequencialmente à Lagoa Facultativa existente

Fonte: Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.